SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR SUSEP Nº 02, de 15 de janeiro de 1980

Altera dispositivos das Normas de Seguros Aeronáuticos.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil e o que consta do processo SUSEP nº 001.12834/79,

R E S O L V E:

1 – Alterar as "Normas de Seguros Aeronáuticos" (Circular SUSEP nº 07/75), de conformidade com as disposições anexas, que ficam fazendo parte integrante desta circular.

2 – Esta circular entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIRA
Superintendente

**Este texto não substitui o publicado no DOU de 18.01.80.*

ANEXO À CIRCULAR 02/80

ALTERAÇÕES À CIRCULAR Nº 07/75

I – Alterar o texto dos itens 1, 2 e 3, das Classes 3 e 4, do Anexo 2, - Taxas para a Garantia RETA, da Tarifa de Seguros Aeronáuticos, conforme abaixo:

CLASSES 3 E 4

1 – O prêmio anual, em cruzeiros, desprezados os centavos, devido pela cobertura referente às Classes 3 e 4, será obtido pela aplicação da Tabela seguinte, observado o disposto nos subitens adiante relacionados.

1.1 - O limite por acidente é a importância máxima pela qual os seguradores se responsabilizam, considerados, em conjunto, os limites estabelecidos para ambas as Classes 3 e 4.

1.1.1 – Não será permitido o estabelecimento de importâncias seguradas diferentes, quer para danos pessoais, quer para danos materiais.

1.2 – Os prêmios apurados serão cobrados por aeronave segurada.

2 – As aeronaves seguradas, para efeito do prêmio devido por essas coberturas, compreendem dois grupos:

GRUPO A – aeronaves a jato puro;
GRUPO B – outras aeronaves.

3 – Na hipótese de o limite por acidente não encontrar correspondência na Tabela, o prêmio a ser cobrado será o devido ao limite por acidente imediatamente superior.

II – Nova Tabela de Prêmios para a garantia RETA, Classes 3 e 4, em substituição a do Anexo 2, da Tarifa, na forma a seguir.

*Este texto não substitui o publicado no DOU de 18.01.80.

TABELA DE PRÊMIOS
CLASSES 3 e 4

LIMITE POR ACIDENTE	PRÊMIO		LIMITE POR ACIDENTE	PRÊMIO		LIMITE POR ACIDENTE	PRÊMIO	
	GRUPO A	GRUPO B		GRUPO A	GRUPO B		GRUPO A	GRUPO B
MVR	MVR	MVR	MVR	MVR	MVR	MVR	MVR	MVR
44	0,39	0,31	14.774	9,18	7,34	156.427	52,61	42,09
87	0,44	0,35	15.643	9,56	7,65	160.772	53,60	42,88
174	0,54	0,43	16.512	9,94	7,95	165.117	54,58	43,66
261	0,63	0,50	17.381	10,32	8,26	169.463	55,54	44,43
348	0,73	0,58	21.726	12,22	9,78	173.808	56,49	45,19
435	0,82	0,66	26.072	14,12	11,30	182.498	58,34	46,67
522	0,92	0,74	30.417	16,02	12,82	191.188	60,14	48,11
609	1,02	0,82	34.762	17,92	14,34	199.879	61,88	49,50
696	1,11	0,89	39.107	19,82	15,86	208.569	63,56	50,85
783	1,21	0,97	43.452	21,73	17,38	217.260	65,18	52,14
870	1,31	1,04	47.797	23,09	18,47	225.950	66,74	53,39
1.304	1,59	1,27	52.143	24,45	19,56	234.640	68,25	54,60
1.739	1,88	1,50	56.488	25,79	20,63	243.331	69,70	55,76
2.173	2,17	1,74	60.833	27,11	21,69	252.021	71,09	56,87
2.608	2,46	1,97	65.178	28,42	22,74	260.711	72,42	57,94
3.042	2,75	2,20	69.523	29,72	23,78	269.402	73,69	58,95
3.477	3,04	2,43	73.869	31,00	24,80	278.092	74,91	59,93
3.911	3,33	2,66	78.214	32,27	25,82	286.782	76,07	60,86
4.346	3,62	2,90	82.559	33,52	26,82	295.473	77,17	61,74
4.780	3,91	3,13	86.904	34,76	27,81	304.163	78,21	62,57
5.215	4,20	3,36	91.249	35,99	28,79	312.854	79,20	63,36
5.649	4,49	3,59	95.594	37,19	29,75	321.544	80,13	64,10
6.084	4,78	3,82	99.940	38,40	30,72	330.234	80,99	64,79
6.518	5,07	4,06	104.285	39,57	31,66	338.925	81,81	65,45
6.953	5,36	4,29	108.630	40,74	32,59	347.615	82,56	66,05
7.387	5,65	4,52	112.975	41,39	33,51	356.305	83,25	66,60
7.822	5,94	4,75	117.320	43,02	34,42	364.996	83,89	67,11
8.256	6,23	4,98	121.666	44,15	35,32	373.686	84,47	67,58
8.691	6,52	5,22	126.011	45,26	36,21	382.376	84,99	67,99
9.560	6,90	5,52	130.356	46,35	37,08	391.067	85,46	68,37
10.429	7,28	5,82	134.701	47,43	37,94	399.757	85,86	68,69
11.298	7,66	6,13	139.046	48,49	38,79	408.448	86,21	68,97
12.167	8,04	6,43	143.391	49,54	39,63	417.138	86,50	69,20
13.036	8,42	6,74	147.737	50,58	40,46	425.828	86,73	69,38
13.905	8,80	7,04	152.082	51,60	41,28	434.519	86,90	69,52

NOTA: Deverá ser considerado o Maior Valor de Referência (MVR) em vigor na data do início do seguro.

**Este texto não substitui o publicado no DOU de 18.01.80.*